



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 11h15min estando aberta a audiência da Coordenadoria de Execução e Expropriação de Salvador - Bahia, na presença do(a) Exm^{o(a)} Sr^(a) Dr^(a) Juiz(a) do Trabalho **REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY** e **CARLA FERNANDES DA CUNHA**, estando presentes a **COMISSÃO DE CREDORES** representada pelos advogados: Drs. **KATIA PITHON TEIXEIRA**, OAB: 11510-BA; **HUDSON RESEDÁ**, OAB: 8064-BA e **JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO**, OAB:17290-BA e os **RECLAMADOS H.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., MEDTOWER INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA., PAULO AUGUSTO KAHALE**, representados pelo advogado Dr.**JOSÉ JORGE MOURA FREITAS**, OAB: 24215-BA e Dr.**CLAUDIO COSTA E CASTRO**, OAB: 55925-BA; **CONFIARE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR, ANA PAULA CUNHA DA ROCHA, WILLIAN RODRIGUES**, ausentes.

Pela Juíza do Trabalho foi dito que a presente audiência foi designada para sanar omissões constatadas na ata de audiência anteriormente realizada. Foi franqueada a palavra aos advogados das partes.

Pelo advogado(a) Dr. Claudio Costa e Castro, na condição de representante dos Executados **H.S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., MEDTOWER INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA., PAULO AUGUSTO KAHALE**, foi dito que as projeções originalmente feitas e apresentadas tiveram como norte o valor total devido por reclamação para fins de modulação de faixa de deságio, todavia objetivando o pronto referendamento pelo órgão especial o Hospital consente em eleger o valor líquido para aplicação dos deságios, ressaltando que tal alteração representa o pagamento de pelo menos R\$1.000.000,00 a mais do anteriormente projetado.

Dada a palavra aos advogados da comissão de credores para que apresentem suas ponderações, foi dito que em realidade, o deságio inicialmente apresentado a esta comissão incidia sobre o valor líquido dos Exequentes; dessa forma, a noticiada alteração pelo patrono do hospital Salvador se trata de inovação ao registrado na assembleia que aprovou o acordo global ora aditado.

Tendo em vista as omissões constatadas na ata de audiência realizada no dia 18/05/2018, de Seq 656.4, foi homologado o seguinte **ADITIVO DE ACORDO**.

ADITIVO DE ACORDO

Cláusula 1ª – No que se refere ao deságio progressivo previsto na proposta apresentada pelo Executado, as partes acordam que o mesmo se dará na forma da tabela a seguir transcrita:

Valor Total	% Desconto	Valor Total	% Desconto
R\$ 100.000,00	0%	R\$ 550.000,00	39%
R\$ 110.000,00	5%	R\$ 560.000,00	39%
R\$ 120.000,00	8%	R\$ 570.000,00	39%
R\$ 130.000,00	12%	R\$ 580.000,00	39%



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

R\$ 140.000,00	14%	R\$ 590.000,00	39%
R\$ 150.000,00	17%	R\$ 600.000,00	39%
R\$ 160.000,00	19%	R\$ 610.000,00	39%
R\$ 170.000,00	21%	R\$ 620.000,00	39%
R\$ 180.000,00	22%	R\$ 630.000,00	39%
R\$ 190.000,00	24%	R\$ 640.000,00	39%
R\$ 200.000,00	25%	R\$ 650.000,00	39%
R\$ 210.000,00	26%	R\$ 660.000,00	39%
R\$ 220.000,00	28%	R\$ 670.000,00	39%
R\$ 230.000,00	29%	R\$ 680.000,00	39%
R\$ 240.000,00	30%	R\$ 690.000,00	39%
R\$ 250.000,00	31%	R\$ 700.000,00	39%
R\$ 260.000,00	32%	R\$ 710.000,00	39%
R\$ 270.000,00	33%	R\$ 720.000,00	39%
R\$ 280.000,00	34%	R\$ 730.000,00	39%
R\$ 290.000,00	34%	R\$ 740.000,00	39%
R\$ 300.000,00	35%	R\$ 750.000,00	39%
R\$ 310.000,00	35%	R\$ 760.000,00	39%
R\$ 320.000,00	36%	R\$ 770.000,00	39%
R\$ 330.000,00	36%	R\$ 780.000,00	39%
R\$ 340.000,00	36%	R\$ 790.000,00	39%
R\$ 350.000,00	36%	R\$ 800.000,00	39%
R\$ 360.000,00	37%	R\$ 810.000,00	39%
R\$ 370.000,00	37%	R\$ 820.000,00	39%
R\$ 380.000,00	37%	R\$ 830.000,00	39%
R\$ 390.000,00	37%	R\$ 840.000,00	39%
R\$ 400.000,00	38%	R\$ 850.000,00	39%
R\$ 410.000,00	38%	R\$ 860.000,00	39%
R\$ 420.000,00	38%	R\$ 870.000,00	39%
R\$ 430.000,00	38%	R\$ 880.000,00	39%
R\$ 440.000,00	38%	R\$ 890.000,00	39%
R\$ 450.000,00	38%	R\$ 900.000,00	39%
R\$ 460.000,00	38%	R\$ 910.000,00	39%

Assinado eletronicamente/Digitalmente por CARILLO BORGES DE PAULA em 30/08/2018 13:16:02. (Lei 11.419/2006).



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

R\$ 470.000,00	39%	R\$ 920.000,00	39%
R\$ 480.000,00	39%	R\$ 930.000,00	39%
R\$ 490.000,00	39%	R\$ 940.000,00	39%
R\$ 500.000,00	39%	R\$ 950.000,00	39%
R\$ 510.000,00	39%	R\$ 960.000,00	39%
R\$ 520.000,00	39%	R\$ 970.000,00	39%
R\$ 530.000,00	39%	R\$ 980.000,00	39%
R\$ 540.000,00	39%	R\$ 990.000,00	39%
		R\$ 1.000.000,00	40%

As partes ainda estipulam que o referido deságio incidirá sobre o crédito bruto do Exequente, sendo que para fins de classificação no percentual de deságio deverá ser utilizado o crédito líquido do Exequente.

Cláusula 2ª – No que tange ao edital previsto na cláusula 15ª do acordo original, as partes acordam pela redução do prazo para manifestação sobre a discordância para dez dias, em vez de sessenta dias.

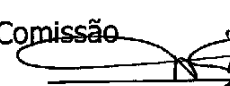
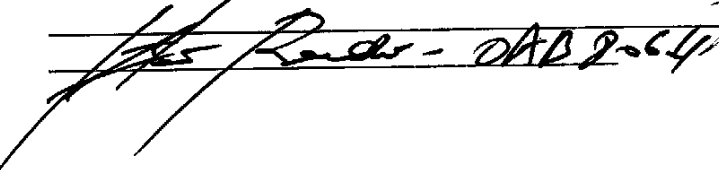
Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho.

Audiência encerrada às 13:16h


REBECA AGUIAR PIRES ACCIOLY
JUIZ(A) DO TRABALHO


CARLA FERNANDES DA CUNHA
JUIZ(A) DO TRABALHO

Comissão de advogados dos credores:

 - ONELBA JESU
 04/08/2012 17:29




ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 0000651-41.2012.5.05.0036 RTOrd

Reclamados:

Hospital Sabará 10876

Cientes do aditivo ao acordo e anuindo com todos os seus termos:

DR. JEFERSON MURICY
 Desembargador Conciliador do Juízo de Conciliação de 2ª Instância

**CONFIARE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA; ANA PAULA
 CUNHA DA ROCHA E WILLIAN RODRIGUES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO:

p/ Diretor da Secretaria
 Carlo Borges de Paula
 Técnico Judiciário

Assinado Eletronicamente/Digitalmente por CARLO BORGES DE PAULA em 30/08/2018 13:16:02. (Lei 11.419/2006).